



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria Administrativa
Departamento de Gestão de Pessoas

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DA/DEGEP

Interessado: **NOVACAP**

Processo Administrativo nº 00112-00015597/2021-90

1. DO OBJETO
2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
3. QUADRO RESUMO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
4. DEMANDA DA CONTRATAÇÃO
5. PROGRAMA DE APRENDIZAGEM
6. PARCELAMENTO DO OBJETO
7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO/MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
8. REGIME DE EXECUÇÃO
9. REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ
10. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM
11. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA
12. DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
15. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES
16. DA SUBCONTRATAÇÃO
17. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS
18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
19. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO E RESULTADOS
20. DO CONTRATO E EXECUÇÃO
21. DO PAGAMENTO
22. DO REAJUSTE
23. DOS DIREITOS E GARANTIAS
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
26. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO						Nº do C.N.P.J	
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP						00.037.457.0001-70	
ENDEREÇO:			Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B"				
CIDADE:	Brasília	U.F.:	Distrito Federal	CEP:	71.215-000	Telefone:	3403-2300

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de menores aprendizes maiores de 14 (catorze) e menores de 18 (dezoito) anos, nas dependências da NOVACAP, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/18, e da Portaria nº 723/2012 do, então, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais normas pertinentes, além das especificações contidas neste Termo de Referência. A categoria a ser empregada no serviço é registrada pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme código 4110-05 – Auxiliar de escritório em geral, constante da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com os limites legais estabelecidos e os quantitativos máximos previstos no quadro a seguir:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO
01	94	Aprendizes	Menores aprendizes de 14 a 18 anos em situação regular de estudo em instituição pública ou 100% bolsista em rede particular.
02	5	Aprendizes	Menores aprendizes em situação regular de estudo, em instituição pública ou 100% bolsista em rede particular, ou que concluíram o ensino médio, enquadrados na categoria de Pessoas com Deficiência (PCD).

* Quantitativo máximo com base na cota proporcional de 15% do quantitativo contratado, considerando que a NOVACAP possui acima de 1.000 empregados – conforme determina o Decreto nº 3.298, de 1999.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.2. Os serviços a serem prestados devem estar em conformidade com especificações e quantitativos descritos abaixo:

2.2.1. De acordo com o art. 429 da CLT, estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a contratar aprendizes em cota mínima de 5% e máxima de 15% do total de sua força de trabalho cujas funções demandem formação profissional. Ressaltando que a contratação dos aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos, no termos do artigo 53, caput, da Lei nº 9.579/2018, bem como devem ser excluídas da base de cálculo da cota de aprendizagem as funções que exigem formação de nível técnico ou superior e os cargos de direção, de gerência ou de confiança, os empregados em regime de trabalho temporário, instituído pela Lei nº 6.019/1973 (art. 54, do Decreto nº 9.579/2018), os aprendizes já contratados e os empregados afastados, recebendo benefício pelo INSS.)

01	Número total de empregados	1.642
02	Número de empregos em comissão	193
03	Número de cargos de Direção	06
04	Número de empregados que ocupam cargos de nível técnico	101
05	Número de empregados que ocupam cargos de nível superior	51
06	Número de empregados afastados que recebem benefício do INSS	67
07	Número de empregados que percebem insalubridade/periculosidade	569

Total de empregados a serem considerados: **655** (1642-193-6-101-51-67-569 = 655)

- 5% de 655 = 32,75 = total de 33 aprendizes
- PCDs (5% do total contratado). Considerando 33 aprendizes, o quantitativo a ser considerado é de 1,65 = 2 aprendizes PCDs
- 15% de 655 = 98,25 = 99 aprendizes
- PCDs (5% do total contratado). Considerando 99 aprendizes, o quantitativo a ser considerado é de 4,95= 5 aprendizes PCDs

2.3. Os aprendizes serão distribuídos na sede da NOVACAP, de acordo com a demanda de atividade exclusivamente na área ADMINISTRATIVA, durante o contra turno escolar, cumprindo jornada de trabalho de 8h às 12h para o turno matutino, e de 13h às 17h para o vespertino, de segunda a sexta-feira.

2.4. A CONTRATADA deverá manter nos locais de aprendizagem prática pelo menos 50% dos aprendizes em cada turno, mesmo quando da eventual necessidade de participação do menor em atividade teórica fora da NOVACAP, objetivando a melhor prestação de serviços.

3. QUADRO RESUMO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de menores aprendizes na área administrativa				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X

JUSTIFICATIVA

Ao proibir o trabalho de menores de 16 anos, a Constituição Federal de 1988 ressaltou a possibilidade de menores de 14 anos ingressarem no mercado de trabalho, na condição de aprendizes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante em seus arts. 60 a 69 o direito à aprendizagem com a devida e integral proteção à criança e ao adolescente.

A aprendizagem presencial cria oportunidades aos participantes de familiarização com o universo profissional, proporcionando experiências práticas para o trato com as diversas realidades da rotina de trabalho e permite às empresas, além do cumprimento de exigências legais, desempenhar papel fundamental de responsabilidade social, formando cidadãos mais qualificados, inclusive com maior capacidade de discernimento.

Vale ressaltar a relevância de programas dessa natureza que não apenas proporcionam ao aluno a conciliação entre o conteúdo teórico e prático como permitem complementar o orçamento familiar.

A formação profissional básica realiza-se por meio de programas específicos de aprendizagem organizada e desenvolvida, sob a orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas.

A NOVACAP sempre contribuiu com a parcela da sociedade mais vulnerável por meio de atividades voltadas à aprendizagem e qualificação profissional com programas similares no contra turno escolar, evitando que tal público-alvo fique exposto à criminalidade, violência e demais riscos ocasionados por eventual ociosidade.

Além do intuito de apoiar instrumentos que possibilitem maior impacto social, a Companhia cumpre ainda obrigação legal - prevista no art. 9, *caput* do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 e também no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

O Programa Menor Aprendiz, existe há cerca de trinta anos, oferecendo aos menores a oportunidade de aprender por meio da vivência das atividades práticas a serem realizadas nas dependências da NOVACAP, agregando, também, conhecimentos no âmbito administrativo.

O programa possui um viés social, haja vista ser voltado para alunos da rede pública de ensino ou bolsistas integrais da rede particular, oriundos de família de baixa renda, os quais têm uma oportunidade de mobilidade social, a partir do momento em que são inseridos no mercado de trabalho.

O Programa Menor Aprendiz possibilita à NOVACAP desempenhar importante papel social, servindo como exemplo para todo o segmento empresarial público ou privado.

O objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual e nem de tecnologia da informação, visto que se trata de fornecimento de prestação de serviços comuns e não de mão de obra.

Ante o exposto, a formalização de parceria com o escopo constante neste Termo de Referência é de suma importância, visto a necessidade de manutenção de menores aprendizes nas atividades administrativas a serem desempenhadas na sede da NOVACAP, cujo objetivo é inseri-los no mercado de trabalho, proporcionando-lhes formação técnico- profissional que contribua com seu crescimento e educação, traçando um caminho mais seguro para a sua inserção no mercado de trabalho.

4. DEMANDA DA CONTRATAÇÃO

Estimada	X
Definida	

JUSTIFICATIVA: Trata-se de quantidade estimada com base nos levantamentos e no histórico de prestação de serviços de menores aprendizes em experiências anteriores já adotadas pela NOVACAP por meio de parcerias previamente firmadas para o devido fim, portanto, a demanda deve ser considerada como **ESTIMADA**, com previsão de variações de acordo com a especificidade ou sazonalidade da execução dos serviços ou, ainda, de acordo com a cota exigida em lei (5% a 15% do total de empregados, ficando de fora desse cálculo as exclusões legais), que na realidade da NOVACAP, seria a cota ideal mínima de 33 (trinta e três) aprendizes e a quantidade máxima de 99 (noventa e nove) menores aprendizes, considerando os PCD's.

5. PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

5.1. O programa de aprendizagem técnico-profissional prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, baseada no art. 430 da CLT e com atividades práticas coordenadas pelo empregador. A entidade qualificadora deve observar uma série de fatores e critérios estabelecidos pela Portaria nº 723/2012 para a elaboração de um programa de aprendizagem profissional, tais como público-alvo e o número máximo de aprendizes por turma, perfil socioeconômico do aprendiz e justificativa para atendimento, objetivos dos programas, especificação dos conteúdos e atividades etc.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar descrição do Programa de Aprendizagem cadastrado e validado na Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia do Governo Federal com conteúdo programático, cronograma, metodologia e estrutura de atendimento.

5.3. A carga horária deverá ser de 20 horas semanais, em turno contrário ao escolar, distribuídas entre atividades práticas e teóricas, conforme estabelecido no contrato de aprendizagem, não sendo permitida a prorrogação.

5.4. As atividades servirão de referência e embasamento prático ao conteúdo oferecido nos cursos, no intuito de melhor aproveitamento do aprendiz e otimização do estudo, proporcionando ao aprendiz a experiência necessária para o futuro desempenho profissional.

5.5. O Programa tem por finalidade:

a) estimular a prática da cidadania, de valores éticos e profissionais;

b) facilitar a inserção do Menor Aprendiz no mercado de trabalho por meio da vivência de situações que propiciam o aprendizado e a aquisição de hábitos e atitudes desejáveis em ambientes de trabalho.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Trata-se de demanda a ser executada por empresa única, sem necessidade de fracionamento por lotes.			X

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO/MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	NÃO	X
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	NÃO	X

8. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário	
Empreitada por preço global	X
Contratação semi-integrada	

JUSTIFICATIVA: Trata-se de objeto cuja dimensão da demanda é estimada com base em experiências prévias de parcerias em programas da mesma natureza junto à Companhia.

9. REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

9.1. A entidade contratada efetuará o pagamento das verbas salariais ao Menor Aprendiz até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

9.2. Ao Menor Aprendiz será garantido o salário mínimo-hora, considerando as atividades práticas e teóricas.

9.2.1. Para o cálculo do salário será considerado o salário mínimo-hora vigente, composto pelo total das horas trabalhadas, computando-se as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, com a aplicação da seguinte fórmula:

Salário Mensal = $\frac{\text{Salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{número de semanas do mês}^* \times 7}{6}$

6

9.2.2. O número de semanas do mês varia de acordo com o número de dias do mês, devendo ser levado também em consideração para definição do salário mensal, conforme tabela abaixo:

Número de dias do mês	Número de semanas do mês
31	4,4285*
30	4,2857
29	4,1428
28	4

9.3. O Menor Aprendiz faz jus ao repouso semanal remunerado aos sábados, domingos e feriados.

9.3.1. A falta não justificada às atividades teóricas e/ou práticas implicará no desconto de 1/30 do salário auferido pelo Aprendiz, cumulativamente por:

- a) dia em que se verificar a ausência;
- b) sábado e domingo que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades;
- c) feriado civil ou religioso que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades.

9.3.1.1. Não são descontados os afastamentos do Menor Aprendiz previstos no item 9.3.

9.4. O cálculo das verbas salariais correspondentes ao mês em que ocorrer a admissão ou o desligamento do Menor é proporcional à quantidade de dias do Contrato ativo.

9.5. A alíquota do depósito ao FGTS corresponderá a 2% da remuneração devida ao Menor Aprendiz, em conformidade com a legislação vigente.

9.6. Os aprendizes farão jus também ao recebimento de:

- a) gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;
- b) concessão de trinta (30) dias de férias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares; e
- c) vale-transporte para o deslocamento do aprendiz até o local laboral, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vale-transporte para participação na aprendizagem teórica a ser realizada na entidade formadora.

9.7. De acordo com o art. 71 da CLT a jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas diárias não terá intervalo para repouso e alimentação. Assim sendo, a empresa não está obrigada a conceder vale-refeição ao empregado que trabalha 04 (quatro) horas por dia e, portanto, **tal benefício não será concedido.**

9.8. Os direitos e parcelas referidos em incisos anteriores deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

9.9. A participação no programa menor aprendiz não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a NOVACAP.

9.10. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho dos aprendizes, não podendo ser arguida solidariedade da NOVACAP e nem mesmo responsabilidade subsidiária.

10. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

10.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem será ajustado por escrito, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, não podendo ser estipulado por prazo superior a 02 (dois) anos, em cumprimento ao art. 428, *caput* e §3º da CLT, assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e possibilitando o aprendiz a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

10.2. O contrato deverá conter expressamente o curso, a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, a remuneração mensal e o **termo inicial e final do contrato, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem,** previsto no respectivo programa.

11. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

11.1. A CONTRATADA enviará à NOVACAP os formulários para registro de frequência e férias dos aprendizes.

11.2. A NOVACAP devolverá as folhas de frequência, devidamente preenchidas e assinadas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

11.3. As férias dos aprendizes serão marcadas em períodos que coincidam com as férias escolares, devendo a NOVACAP ser informada pela CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, quanto ao início e término das férias.

11.4. O gozo das férias não será convertido em abono pecuniário e nem parcelado, sendo, portanto, concedido de uma única vez.

11.5. O aprendiz poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário e benefícios, nos seguintes casos:

- a) licença por motivo de saúde por até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação de atestado médico à NOVACAP;
- b) licença por motivo de acidente de trabalho;
- c) licença paternidade por 05 (cinco) dias, mediante apresentação de certidão de nascimento;

- d) licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, mediante apresentação de atestado médico à NOVACAP;
- e) durante 02 (dois) dias por falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, filha (o), irmã (o) e dependente legal, mediante apresentação de atestado de óbito à NOVACAP;
- f) até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento, mediante apresentação da respectiva certidão;
- g) por convocação da justiça;
- h) as ausências do menor aprendiz ao trabalho, que não sejam justificadas, serão apontadas no controle de frequência e, conseqüentemente, descontadas do seu salário e respectivos benefícios; e
- i) os atestados e outros comprovantes supracitados serão anexados à folha de frequência do aprendiz no momento do envio à CONTRATADA.

12. DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

12.1. O contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o Aprendiz completar 18 (dezoito) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do Aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- d) a pedido do Aprendiz.

12.2. A hipótese da alínea "a" especificada no item 12.1 ocorrerá mediante manifestação da CONTRATADA, a quem cabe a sua supervisão e avaliação. A NOVACAP deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) relatório de avaliação comportamental;
- b) parecer justificando a falta cometida passível de rescisão;
- c) outros documentos julgados necessários.

12.3. A hipótese de Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo especificada no item 12.1., alínea "c", será comprovada através da apresentação de declaração da instituição de ensino.

12.4. Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de Aprendizagem, não se aplicam os artigos 479 e 480 da CLT, que tratam da indenização, por metade, da remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

12.5. Por ocasião do desligamento e da admissão é obrigatória a realização de exame de saúde, devendo a CONTRATADA encaminhar à NOVACAP a cópia do Atestado de Saúde Ocupacional correspondente.

12.6. O desligamento do Aprendiz dar-se-á, impreterivelmente, na data fim estabelecida no contrato de Aprendizagem, ainda que em gozo de quaisquer faltas abonáveis ou tipos de afastamento, considerando o disposto no Art. 22 da Instrução Normativa SIT 146, de 25/07/2018:

"Art. 22. É assegurado à aprendiz gestante o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT.

§ 1º Durante o período da licença maternidade, a aprendiz se afastará de suas atividades, sendo-lhe garantido o retorno ao mesmo programa de aprendizagem, caso ainda esteja em curso, devendo a entidade formadora certificar a aprendiz pelos módulos que concluir com aproveitamento.

§ 2º Na hipótese de o contrato de aprendizagem alcançar o seu termo final durante o período de estabilidade, deverá o estabelecimento contratante promover um aditivo ao contrato, prorrogando-o até o último dia do período da estabilidade, ainda que tal medida resulte em contrato superior a dois anos ou mesmo que a aprendiz alcance vinte e quatro anos.

§ 3º Na situação prevista no § 2º, devem permanecer inalterados todos os pressupostos do contrato inicial, inclusive jornada de trabalho, horário de trabalho, função, salário e recolhimentos dos respectivos encargos, mantendo a aprendiz exclusivamente em atividades práticas.

§ 4º As regras previstas no caput e parágrafos 1º a 3º deste artigo se aplicam também à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991."

12.7. A CONTRATADA providenciará, no prazo legal, a homologação rescisória junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou na respectiva entidade sindical, apresentando à NOVACAP, até o dia 5 do mês subsequente, a cópia da página da CTPS, com:

- a) o registro da baixa do contrato de Aprendizagem;
- b) o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT correspondente ao desligamento do Aprendiz do Programa; e
- c) via original do atestado de saúde – ASO;

12.8. O prazo legal para efetuar o pagamento das verbas rescisórias do Aprendiz é de até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato;

12.9. Em caso de encerramento do contrato entre a NOVACAP e a CONTRATADA, e não sendo possível a manutenção dos Aprendizes, a CONTRATADA deverá:

- a) regularizar o pagamento dos direitos trabalhistas, dando plena quitação correspondente ao período em que administrou o contrato de Aprendizagem;
- b) encerrar o contrato de Aprendizagem com o adolescente na respectiva CTPS;
- c) comunicar formalmente o núcleo familiar sobre o processo da rescisão do contrato e acerto dos direitos trabalhistas; e
- d) conceder os Certificados de Qualificação Profissional do aproveitamento do Módulo Concluso, com especificação das disciplinas e o total de horas cumpridas pelo Adolescente Aprendiz.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em condições de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato.

13.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.5. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação de prazo de início da prestação de serviços na NOVACAP, com as devidas justificativas, e caberá ao Diretor Administrativo analisar e autorizar a prorrogação caso não prejudique o andamento dos serviços.

13.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

13.7. Selecionar, contratar e encaminhar à NOVACAP aprendizes que estejam matriculados em programa de aprendizagem por ela promovido.

- 13.8. Anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada aprendiz os dados relativos ao Contrato de Aprendizagem.
- 13.9. Cumprir todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes.
- 13.10. Realizar pontualmente o pagamento aos aprendizes dos valores devidos em razão do trabalho executado.
- 13.11. Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz.
- 13.12. Acompanhar as atividades e o desenvolvimento pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular.
- 13.13. Promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao programa de aprendizagem.
- 13.14. Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório.
- 13.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.
- 13.16. Comunicar imediatamente à NOVACAP, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.
- 13.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da NOVACAP.
- 13.18. Não utilizar o nome da NOVACAP, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.
- 13.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.
- 13.20. Fazer com que os aprendizes cumpram as normas e regulamentos internos da NOVACAP.
- 13.21. Por eventuais atos dolosos ou culposos dos aprendizes que venham a causar danos ou eventuais prejuízos à Novacap ou a terceiros, aplicar-se-á a responsabilidade civil subjetiva como forma de obrigação de reparar, mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação por escrito dirigida ao responsável pelo aprendiz. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a NOVACAP reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.
- 13.22. Enviar à CONTRATANTE amostra para aprovação do uniforme no que diz respeito ao modelo, cor e qualidade do tecido, bem como fornecê-lo ao menor aprendiz, juntamente com os respectivos EPI's, conforme a seguir:

13.23.1- MENOR APRENDIZ- Especificações Anexo III.

1. 2 (duas) Calças jeans na cor azul escuro;
2. 2 (duas) Camisetas de malha fria, gola pólo, na cor azul marinho, com identificação da NOVACAP e Instituição - conforme especificações constantes do Anexo III; e
3. 1 (um) Crachá.

13.24. Entregar, **SEMESTRALMENTE**, os uniformes completos aos aprendizes mediante recibo nominal com descrição dos itens, cuja cópia deverá ser enviada à NOVACAP, de forma a assegurar que os menores se apresentem de maneira aseada ao trabalho.

13.24.1. O relatório com os comprovantes de entrega dos uniformes e EPI's farão parte integrante do processo de fiscalização, que estarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados.
- 14.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e eventuais anexos.
- 14.3. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.4. Designar um empregado especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que servirá de ponto de contato para dirimir dúvidas acerca da execução do contrato. Tão logo firmado o contrato, será informado o nome completo do empregado, matrícula, telefone e endereço eletrônico do executor em questão.
- 14.5. Efetuar, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e das previstas neste Termo de Referência.
- 14.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 14.7. Fornecer por escrito informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- 14.8. Zelar para que os aprendizes desenvolvam unicamente as tarefas estabelecidas no contrato.
- 14.9. Indicar os empregados na Novacap que exercerão a função de supervisores, os quais participarão do processo de acompanhamento e avaliação do aprendiz ao longo do contrato de aprendizagem.
- 14.10. Não permitir a inclusão e manutenção de estudantes no programa de aprendizagem em desacordo com o preestabelecido.
- 14.11. Alocar o aprendiz na unidade organizacional da sede da NOVACAP onde serão desempenhadas suas atividades.
- 14.13. Os supervisores controlarão e responsabilizar-se-ão pela disciplina e apresentação pessoal dos estudantes.
- 14.14. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante, aprendizagem social, profissional e cultural.
- 14.15. Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura do contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.
- 14.16. Anotar em relatório próprio todas as ocorrências, gerando relatório pormenorizado mensalmente, que deverá ser anexado à Nota Fiscal com o atesto pela execução dos serviços.

14.16.1. Toda e qualquer observação relativa à faltas, glosas ou demais registros, deverão ser consignadas no relatório de fiscalização mensal.

15. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 15.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 15.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo V do Termo de Referência.

15.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo V do Termo de Referência.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

17. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no presente Termo de Referência, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e da Lei nº 13.303/2016.

18.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 213 a 238 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

18.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos art. 226 a 228 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

18.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e promoverá a conferência e validação dos serviços prestados como forma de aferição do cumprimento contratual.

18.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar as inexecuções, atrasos ou irregularidades, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

19. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

19.1. Durante a vigência do Contrato, a NOVACAP, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante no Anexo IV deste Termo de Referência.

19.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições definidas neste Termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela NOVACAP.

19.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

19.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20. DO CONTRATO E EXECUÇÃO

20.1. O valor mensal estimado da contratação é de até **R\$ 117.704,20** (cento e oitenta e sete mil, setecentos e quatro reais e vinte centavos), perfazendo o valor anual de até **R\$1.412.450,40** (um milhão, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), já inclusos encargos sociais e demais despesas operacionais.

20.2. A duração do contrato de prestação de serviços será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, até o máximo de 4 (quatro) anos, mediante Termo Aditivo que deverá ser submetido à apreciação e aprovação pelas áreas jurídica e administrativa da NOVACAP, verificado o interesse e a conveniência da Administração Pública.

20.2.1 O prazo do Contrato do presente objeto ficará vinculado a duração dos contratos com os menores aprendizes.

20.3. Considerando que o Contrato de Aprendizagem está limitado ao prazo máximo de 02 (dois) anos, fica vedada a contratação de aprendizes pela entidade CONTRATADA por período que extrapole o término do contrato principal firmado entre a CONTRATADA e a NOVACAP.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto do contrato, limitado a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal.

21.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do efetivo crédito em favor dos beneficiários, conforme este Termo de Referência, mediante conferência do relatório comprobatório de inclusão dos créditos solicitados.

21.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 246 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

21.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.5. O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura - apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- e) prazo de início da prestação de serviços;
- f) valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados; e
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade/quantidade mínima exigida.

21.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

21.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

21.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.15. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

21.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

21.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21.18. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

22. DO REAJUSTE

22.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratada;

22.2. Na repactuação dos preços a memória de cálculo das planilhas deve ser realizada com base no valor do salário-mínimo hora dos jovens aprendizes previsto no art. 59 do Decreto nº 9.579/18, considerando-se o valor do piso nacional vigente.

22.3. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste Termo de Referência.

22.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;

22.5. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados por meio de planilha de custos;

22.6. Para o reajuste da contribuição institucional da Contratada bem como dos demais custos detalhados nas planilhas, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acumulado no período contratado;

22.7. Nas repactuações e reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação ou último reajuste;

22.8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

22.9. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual;
 b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
 c) encerramento do Contrato.

22.10. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Novacap ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante Cláusula a ser inserida no Termo Aditivo nos casos de Contratos sujeitos à prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

22.11. A decisão sobre o pedido de repactuação e/ou reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23. DOS DIREITOS E GARANTIAS

23.1. A CONTRATADA deverá apresentar prestação de garantia de execução do contrato para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, conforme disposto no art. 149 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

23.2. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a NOVACAP como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com este Termo de Referência ou o Termo de Contrato ou Termo Aditivo aos quais se vinculam.

23.3. O valor da garantia será de **2% (dois por cento)** do valor do contrato e, em caso de sua alteração, deverá ser atualizado nas mesmas condições pactuadas originalmente.

23.4. Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos e comprovados durante a execução dos serviços contratados.

23.5. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. São sanções aplicáveis pela NOVACAP:

I – advertência;

II – multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

24.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

24.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste Termo de Referência.

24.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

24.5. As sanções previstas nos incisos I e III do item 22.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme § 6º do art. 251 do Regulamento de Licitações da NOVACAP.

24.6. O prazo da sanção prevista no inciso III do *caput* terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

24.7. A sanção prevista no inciso III do *caput* implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

24.8. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 02 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

24.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos artigos 252 a 263 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

24.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações cometidas serão atribuídos graus, conforme as tabelas abaixo:

Tabela 1 - Percentual para as Multas

Grau	Correspondência (aplicado sobre o valor total do contrato)
1	0,06%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,4%
5	0,6%
6	1%

Tabela 2 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, sem motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4	Por dia e por unidade
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	2	Por serviço e por dia
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	2	Por ocorrência
5	Manter aprendizes sem observar o regulamento do programa de aprendizagem e não ter sido aprovado no devido processo seletivo	6	Por ocorrência
6	Subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente parte dos serviços e no caso de parcerias em redes, não apresentar as devidas justificativas necessárias a parceria do objeto da contratação	6	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviços determinados pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
8	Indicar preposto sem experiência e qualificação adequada	3	Por ocorrência e por dia
9	Demora injustificada no atendimento das demandas da Novacap	1	Por ocorrência e por dia
10	Utilizar as dependências da Novacap para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência

Para os itens seguinte, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	3	Por item e por ocorrência
12	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
13	Cumprir com as obrigações apresentadas no item 9 e subitens	3	Por item e por ocorrência
14	Efetuar o pagamento do salário e auxílio-transporte nos prazos definidos, ocasionando a interrupção das atividades do aprendiz	6	Por dia e por ocorrência
15	Apresentar, quando solicitado, a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	6	Por ocorrência e por dia
16	Observar as determinações da legislação trabalhista e as legislações pertinentes ao menor aprendiz	6	Por ocorrência
17	Cumprir as políticas de segurança, código de ética e conduta e programa de integridade da NOVACAP	2	Por ocorrência

24.11 A Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, AnexoIV deste Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

24.12 Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR. (incluir para ficar em conformidade com o RLC)

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

25.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

25.2. Os critérios de qualificação econômica, jurídica, fiscal e trabalhista a serem atendidos pelo prestador de serviços estarão previstos no Edital.

25.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo prestador de serviços serão:

25.3.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo de Referência.

25.3.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade CONTRATANTE, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa CONTRATADA.

25.3.3. Comprovante do cadastramento eletrônico via sítio da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia no Cadastro Nacional de Aprendizagem;

25.3.4. Apresentação de Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

25.3.5. Comprovação da boa situação financeira da Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF ou mediante comprovação por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização da Licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública de abertura fixada no preâmbulo do Edital;

25.3.6. As empresas licitantes deverão comprovar que possuem capital social mínimo ou valor de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os § 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

26. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

26.1. A entidade CONTRATADA deverá ser sem fins lucrativos, e ter por objeto a assistência ao adolescente e à educação profissional, devidamente registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCADF;

26.2. A CONTRATADA deverá contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados;

26.3. A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia - ME seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA, observando a Portaria nº 1005/2013 da Secretaria de Trabalho, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e convalidado pelo ME, mediante legislação específica.

26.4. Os critérios de aceitabilidade de preços é o do valor global estimado de **R\$1.412.450,40** (um milhão, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. Os serviços destinados ao custeio da contratação em questão são do Programa de Trabalho 15.122.8209.8517.0001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Natureza da Despesa 33-90-39, Fonte de Recursos 100.

Celma Nunes Franco
Departamento de Gestão de Pessoas
Chefe

Aprovo o presente Projeto Básico, conforme informações emitidas pela área técnica e demandante.

Marco Antonio Ramos
Diretor Administrativo

ANEXO I

PLANILHA ESTIMATIVA-MENOR APRENDIZ

Item	Referência	Valor
5 dias X 4 horas	20 HORAS	
Salário mínimo Nacional / Referência	R\$	1.100,00
Salário mínimo Nacional / hora/aprendiz	R\$	5
Encargos Sociais/Trabalhista		

Salário Mínimo Nacional hora (Manual da Aprendizagem)*	20	R\$	516,66
INSS	8,00%	R\$	41,33
FGTS sobre salário	2,00%	R\$	10,33
Férias proporcionais + 1/3	11,11%	R\$	57,40
FGTS sobre férias +1/3	2,00%	R\$	1,15
13º proporcional (1/12)	8,33%	R\$	43,04
FGTS sobre 13º	2,00%	R\$	0,86
Subtotal		R\$	670,77
Benefícios			
Vale Transporte 22 x (R\$5,50 + R\$5,50)	R\$	11	242
Subtotal		R\$	242,00
Demais componentes			
Taxa de Administração/formação profissional	R\$	244,19	R\$ 244,19
Subtotal		R\$	244,19
Outros			
Uniforme (Calças, Camisetas)	R\$		R\$ 24,45
PCMSO - Exames ocupacionais (admissional, periodico e demissional)	R\$		R\$ 6,05
Seguro de Vida (acidentes pessoais) A lei não exige	R\$		R\$ 0,64
Crachá	R\$		R\$ 0,83
Subtotal		R\$	31,97
TOTAL POR APRENDIZ (MENSAL)			
		R\$	1.188,93
TOTAL PARA 99 APRENDIZES (MENSAL)			
		R\$	117.704,20
TOTAL PARA 99 APRENDIZES (12 MESES)			
		R\$	1.412.450,40

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

O LICITANTE, em função de sua característica de organização, poderá efetuar alterações que julgar necessárias na Planilha de Custos e Formação de Preço, com inclusão ou exclusão de itens, desde que os custos demonstrados reflitam efetivamente os componentes do preço ofertado, de forma a viabilizar o cumprimento integral das exigências estabelecidas no Termo de Referência e legislação em vigor, não podendo o LICITANTE Vencedor alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento das planilhas, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico- financeiro da proposta/contrato:

Todos os valores dos itens listados na composição dos encargos e benefícios deverão ser justificados através de um memorial de cálculo, conforme exemplo a seguir:

a) Caso o LICITANTE, em consonância com o art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009, tenha adotado e acostado em sua proposta comercial o direito de isenção das contribuições do INSS de que tratam os art. 22 e 23 da citada Lei 8.212/91, deverá apresentar, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, o documento de comprovação dessa isenção. O mesmo se aplica a qualquer outro encargo ou valor para o qual o LICITANTE tenha isenção.

(local e data)

(assinatura, devidamente identificada)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00112-00015597/2021-90****PREGÃO ELETRÔNICO****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROGRAMA DE MENOR APRENDIZ PARA A NOVACAP**

À

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Anexos.

Declaramos que esta oferta tem validade inicial de 90 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta proposta.

Nossa cotação para os serviços cotados nesta proposta são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP visando implantação e gerenciamento de Programa de Aprendizagem, viabilizando o acesso ao ambiente de trabalho, de até 99 (noventa e nove) menores alunos, já inclusos os 5 (cinco) PCDs.	R\$

Nos preços mencionados estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

TERMO DE GARANTIA

Garantimos que os serviços a serem executados possuem as mesmas características/especificações mencionadas no Termo de Referência e nesta proposta.

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não está impedida de participar de licitações e de ser contratada por essa Administração, por não estar enquadrada em nenhuma das hipóteses do art. 38, da Lei nº 13.303/2016.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que não empregamos familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Novacap.

DADOS DA EMPRESA:

Informar dados da Matriz:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente: _

Obs.: o CNPJ informado deverá estar regularmente cadastrado e com habilitação em vigor, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

Dados da autoridade competente que assinará o contrato:	
Nome:	
Cargo:	
Documento de Identidade: nº	
Órgão Expedidor:	UF:
CPF nº	

(local e data)

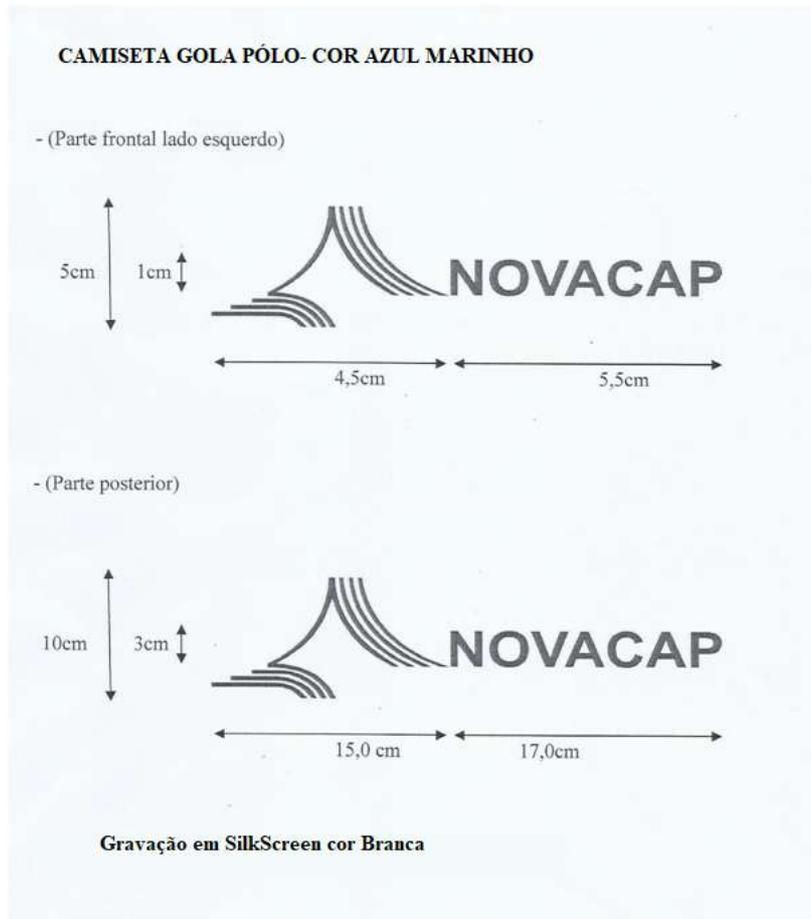
(assinatura, devidamente identificada)

ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<p>CALÇA JEANS - COR AZUL ESCURO</p> <p><u>Especificações:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> composição: Jeans 11oz (95% algodão – no mínimo + elastano)

2	CAMISETA GOLA POLO - MALHA FRIA - COR AZUL MARINHO; <u>Especificações:</u> <ul style="list-style-type: none"> • composição 67% de poliéster e 33% de algodão, gramatura 158 g/m2; • com o logotipo da NOVACAP e da Instituição, gravado em silkscreen, na parte frontal lado esquerdo e nas costas, manga curta.
3	CHACHÁ

LOGOMARCA DA NOVACAP- APLICAÇÃO



ANEXO IV-INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicadores	
N.º 01 – Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da NOVACAP
Meta a cumprir	24 h.
Instrumento de medição	Solicitações/consultas anexas ao processo
Forma de acompanhamento	E-mails e requerimentos
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada em totais mensais. Percentual de solicitação não atendidas /total de solicitações. =

	X.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1,1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,6 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de 5% 30% das OS acima de 2 – multa de 15% + rescisão contratual
Observações:	
Indicadores	
N.º 02 – Qualidade do Serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir continuidade na prestação do serviço/aulas teóricas
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Folha de presença do aprendiz ou atesto de participação.
Forma de acompanhamento	Verificação da participação do aprendiz no programa teórico.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada falta de documento será verificada e dividida por 12
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada falta será verificada e valorada individualmente. N.º de falta/12 = X
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 0,5 – 100% da documentação De 0,6 a 0,75 – 90% da documentação De 0,76 a 1 – 80% da documentação.
Sanções	20% da documentação acima de 0,50 – multa de 10% 30% da documentação acima de 0,50 – multa de 15% + rescisão contratual
Observações	

Indicadores	
N.º 03 – Conformidade de informação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um acompanhamento adequado do fornecimento
Meta a cumprir	100%

Instrumento de medição	Relatório consolidado das atividades mensais.
Forma de acompanhamento	Recebimento de documentação, atesto do fiscal do contrato e comparação com o Relatório Novacap.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada incompatibilidade de documento será verificada e dividido por 100.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada incompatibilidade será verificada e valorada individualmente. N.º incompatibilidades/100 = X
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 0,10 – 100% da documentação De 0,11 a 0,30 – 80% da documentação De 0,31 a 0,70 – 60% da documentação.

Sanções	20% da documentação mensal acima de 0,30 – multa de 10% 30% da documentação acima de 0,50 – multa de 15% + rescisão contratual
Observações	

ANEXO V- MATRIZ DE RISCOS

		Identificação				5. Avaliação			Tratamento ao Risco	
		1. Fase	2. Evento de Risco	3. Causas	4. Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	6. Nível de Risco (P) x (I)	7. Resposta ao evento do Risco	8. Respo
1	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento.	Falta de tempo hábil para execução; Recursos humanos insuficientes para dar vencimento nas rotinas.	Aumento da despesa por pagamento de multas e juros; Problemas de relacionamento com a contratada.	2	4	8	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido no RLC; Acordo entre as partes, visando solucionar o caso; Melhorar a gestão de relacionamento com as contratadas.	Contr.	
2	Gestão do Contrato	Ausência de mão de obra	Não comparecimento do quantitativo mínimo de menor aprendiz para a execução do serviço.	Interrupção/Suspensão do Serviço de recrutamento e pré-seleção.	1	3	3	Acompanhar nos dias especificados da semana a execução do serviço e aplicar sanções previstas.	Contr.	
3	Gestão do Contrato	Baixa qualidade nos serviços prestados.	Menor Aprendiz não qualificada.	Execução de serviços com qualidade inferior à esperada.	1	3	3	Acompanhar a execução dos serviços por meio do Instrumento de Medição de Resultados e aplicar as sanções previstas no Contrato.	Contr.	
4	Gestão do Contrato	Falência e/ou Concordata.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Descontinuidade da prestação dos serviços e consequente Rescisão do Contrato.	2	4	8	Acompanhar e fiscalizar constantemente a situação cadastral da Contratada bem como a regularidade do SICAF.	Contr.	
5	Gestão do Contrato	Inabilitação e qualificação da Contratada durante a vigência do Contrato.	Certidões Federal, Estadual e Municipal vencidas.	Atraso no pagamento dos serviços.	2	3	6	A Novacap deve notificar a Contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato. Persistindo a irregularidade, rescindir o Contrato.	Contr.	
6		Eventual prejuízo causado pelo aprendiz a Novacap ou a terceiros na por culpa ou dolo do	Falta de zelo ou descuido na realização de tarefas							

¹ Definição do risco na fase de Gestão de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de probabilidade		
Descrição	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com	3

Escala de impacto		
Descrição	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com	3

	histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

	possibilidade de recuperação.	
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.



Documento assinado eletronicamente por **CELMA NUNES FRANCO - Matr.0973495-3, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas**, em 17/08/2021, às 08:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RAMOS - Matr.0973540-2, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/08/2021, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **68026518** código CRC= **7E574134**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF